



CONTRATO Nº 21/2025

Contrato nº **21/2025** firmado entre a EMDAGRO – Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe e a empresa **FLORA AGROPECUÁRIA LTDA-EPP**.

Instrumento de Contrato que entre si celebram de um lado a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE – EMDAGRO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ nº 13.108.295/0001-66, com sede na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Aracaju/SE, CEP 49.080-510, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **GILSON DOS ANJOS SILVA**, brasileiro, separado, Químico Industrial, inscrito no CPF sob o nº XXX.928.235-XX, residente e domiciliado na Barra dos Coqueiros/SE, e Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.480.185-XX, residente e domiciliado em Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **FLORA AGROPECUÁRIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ nº. 09.348.498/0001-52, com sede na Av. Ananias Fernandes Santos, n. 159, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE, CEP 49.820-000, neste ato representada pela Sra. **MARIA GRACILENE ARAÚJO**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº XXX.953.255-XX, residente e domiciliada em Canindé de São Francisco/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrarem o presente contrato, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da **Ata de Registro de Preços 06/2025**, em consonância ao **Termo de Cooperação Técnica Nº 02/2025** celebrado entre Estado de Sergipe, por Intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, e a Empresa de Desenvolvimento Agropecuário De Sergipe – EMDAGRO, constante no **Processo E-Doc nº 51/2025-SEAGRI**. Dessa forma, por meio do **Processo E-Doc nº 51/2025-CRP-EMDAGRO**, a EMDAGRO executou a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico de nº 05/2025**, sob a égide da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 342/2023, além das demais legislações Federais e Estaduais correlatas e exigências previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA 2º - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por **objeto aquisição de raquete sementes palma forrageira- IPA Sertânia para a Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO, conforme disposições do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2025 celebrado entre a SEAGRI e EMDAGRO**, devendo ser observado o disposto nos Anexos que são partes integrantes e



complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2025** e seus anexos, bem como da **Ata de Registro de Preços Nº 06/2025** e seus anexos, que passam a fazer parte deste Contrato, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por lote, conforme consta nos autos do **Processo Edoc nº 51/2025-CRP-EMDAGRO**.

EMPRESA REGISTRADA: FLORA AGROPECUÁRIA LTDA-EPP LOTE ÚNICO					
ITEM	MATERIAL E SERVIÇO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Raquete-sementes de palma forrageira – IPA - Sertânia	Milheiro	16,8		

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 11.928,00 (onze mil novecentos e vinte e oito reais).

EMPRESA REGISTRADA: FLORA AGROPECUÁRIA LTDA-EPP LOTE ÚNICO					
ITEM	MATERIAL E SERVIÇO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Raquete-sementes de palma forrageira – IPA - Sertânia	Milheiro	16,8	710,00	11.928,00

3.2. O pagamento será efetuado em 1 parcela após apresentação de nota fiscal de execução de 100% (cem por cento) de entrega do material.

3.3. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, no prazo de até de 15 (quinze) dias depois da entrega dos serviços que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

3.4. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua apresentação.

3.5. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de



Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da sede da Contratada.

3.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.9. O preço será fixo e irrevogável.

3.10. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o IPCA, do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

3.11. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA 4ª - DOS LOCAIS E PRAZOS DE ATENDIMENTO

4.1. O prazo de execução do objeto contratual **será de 02 (dois) meses, contado a partir do recebimento da ordem de serviço.**

4.2. Os **16,8 milheiros** de raquetes-sementes (cladódio), considerando que cada saco contém 70 unidades, deverão ser fornecidos em cada município listado no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do Contrato.**

5.2. O prazo de execução do objeto contratual **será de 02 (dois) meses, contado a partir do recebimento da ordem de serviço.**

5.3. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 14.133/21.



CLÁUSULA 6º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.
- 6.2. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto.
- 6.3. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações.
- 6.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 6.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 6.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA 7º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, da Ata de Registro de Preços 06/2025 e dos instrumentos partes do Pregão Eletrônico 05/2025.
- 7.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21, tomando-se por base o valor contratual.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 7.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 15 (quinze) dia(s) contados da sua notificação.



7.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

7.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

7.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

7.11. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA 8ª - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente as especificações constantes da **Ata de Registro de Preços N º 06/2025 e dos instrumentos partes do Pregão Eletrônico N º 05/2025** apresentado pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito, independente de transcrição.

8.2. O cumprimento do objeto deve ocorrer a partir da data da entrega efetiva da Nota de Empenho.

8.3. A CONTRATADA está sujeita à fiscalização do cumprimento do objeto, e caso constatado problemas acerca das especificações, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo determinando sua adequação ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.4. A CONTRATADA deverá respeitar obrigatoriamente o prazo de cumprimento do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pela CONTRATANTE, que deverão ser comunicadas no prazo não inferior a 48 horas antes do cumprimento da solicitação.

8.5. Os eventuais descumprimentos do objeto, devidamente justificados pela CONTRATADA, serão analisados pela CONTRATANTE e se manifestará sobre a viabilidade de adequação do cronograma.

8.6. O cumprimento do objeto no local indicado será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional que possa vir eventualmente a ser incluído posteriormente.

8.7. A CONTRATADA obriga-se a cumprir com a execução do objeto, estritamente de acordo com as especificações descritas no **Ata de Registro de Preços N º 06/2025 e dos instrumentos partes do Pregão Eletrônico N º 05/2025**, sendo de sua inteira responsabilidade o ajuste quando solicitado pela CONTRATANTE, caso não estejam de acordo com os parâmetros editalícios requeridos.

8.8. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste contrato, o prazo de cumprimento do objeto será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor/fiscalizador deste Contrato e aprovada pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou superior da EMDAGRO, integrando este Contrato.



CLÁUSULA 9ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe, conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17.101	20.606.0021	0325	3.3.90.00	1500

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II– Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

II- Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 3 (três) anos;

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela EMDAGRO ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;

10.3. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

10.4. Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a EMDAGRO;

10.5. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta EMDAGRO, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

10.6. A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA 11º - DA RESCISÃO

11.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA, qualquer ação ou interpelação judicial.

11.3. No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito com antecedência.

11.4. Na ocorrência da rescisão prevista no item 10.1 desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão.

CLÁUSULA 12º - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

12.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA 13º - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

13.1. Nenhuma das partes será responsável ou será considerada faltosa pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não se limitando a greves, incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das partes.

CLÁUSULA 14º - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I- nos termos da **Pregão Eletrônico de nº 05/2025**, que, simultaneamente:

- a) constam do **Processo E-Doc Nº 51/2025-CRP-EMDAGRO**;
- b) não contrarie o interesse público;

II- no **Parecer nº 30/2025** da Assessoria Jurídica da EMDAGRO

III - nas demais determinações da Lei 14.133/2021;

V - nos preceitos do Direito Público;

VI - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



CLÁUSULA 15º - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA 16º - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados na Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até os limites legal previstos, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA 17º - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE designa como gestor do presente contrato, em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021, o servidor **Pedro Calasans de Souza, engenheiro agrônomo**, portador do CPF nº XXX.539.355-XX, sendo responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, controle de pagamentos e comunicação com a contratada.

17.1. A CONTRATANTE designa como fiscal do presente contrato, em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021, a servidora **Izildinha Aparecida de Carvalho Dantas, médica veterinária**, portadora do CPF nº XXX.261.905-XX, sendo responsável por acompanhar a execução técnica do contrato, registrar ocorrências e comunicar irregularidades ao Gestor.

CLÁUSULA 18º - DO SIGILO

18.1. As partes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), eventualmente compartilhados na vigência deste Contrato, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilidade por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.



CLÁUSULA 19º - DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

19.1. É facultado o compartilhamento com outros órgãos de controle, quanto às informações e dados gerados por meio dos processos preditivos apontados, respeitando-se o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA 20º - DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. A CONTRATADA deve:

- I. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como: poluentes, toxicidade.
- II. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico.
- III. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- IV. Treinar / capacitar periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.
- V. Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.
- VI. Respeitar entre outros princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005.

CLÁUSULA 21º - DO FORO

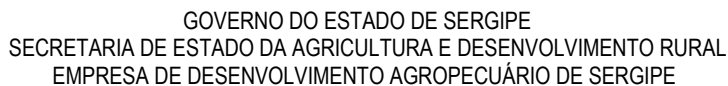
21.1. As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

CLÁUSULA 22º - DA ASSINATURA

22.1. As partes envolvidas, por considerarem os termos justos e acertados, concordam em celebrar o presente instrumento mediante a aceitação das cláusulas propostas.

22.2. Em caso de manifestação por meio físico, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus efeitos legais, conforme inciso III do art. 784 do Código de Processo Civil.

22.3. Em caso de manifestação por meio digital, a Lei nº 14.063/2020 dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos e em atos de pessoas jurídicas, ademais, o § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil admite a modalidade de assinatura eletrônica nos contratos constituídos ou atestados por esse meio, sendo cada parte responsável pela impressão de sua via, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.



GILSON DOS
ANJOS
SILVA:343928235
04

Assinado de forma digital
por GILSON DOS ANJOS
SILVA:34392823504
Dados: 2025.09.11
11:51:06 -03'00'

FERNANDO
ANDRE PINTO DE
OLIVEIRA:167480
18587

Assinado de forma
digital por FERNANDO
ANDRE PINTO DE
OLIVEIRA:16748018587
Dados: 2025.09.11
10:53:15 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA GRACILENE ARAUJO
Data: 09/09/2025 16:11:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1º - _____ CPF: ***._____._____-**

2º - _____ CPF: ***._____._____-**

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XCL3-TBLJ-MVFJ-BMO3



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- MARIA GRACILENE ARAUJO 09/09/2025 16:11:03 (Certificado Digital)
- FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 11/09/2025 10:53:15 (Certificado Digital)
- GILSON DOS ANJOS SILVA 11/09/2025 11:51:06 (Certificado Digital)